



LEI Nº 4.064 DE 11 DE dezembro DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de terreno do patrimônio estadual à Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Inácio do Piauí 03 (três) glebas de terras pertencentes ao patrimônio estadual, desmembradas de área maior, da Data Campo Largo, daquele município, com 451.05,35 ha, sendo 392.93,40 ha. onde se acha encravada a cidade de Santo Inácio do Piauí, 36.22,90 ha. no povoado Floresta e 21.89,05 ha. no povoado Malhada do Juazeiro.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, está regularmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Simplício Mendes, sob o nº 1441, do Livro 2G, fl. 43.



LEI Nº 4.064 DE 11 DE dezembro DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de terreno do patrimônio estadual à Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

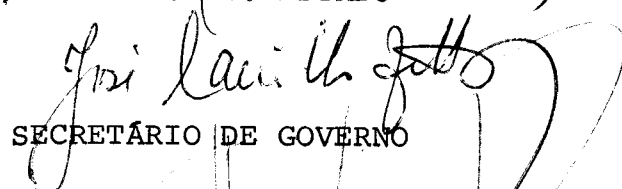
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Inácio do Piauí 03 (três) glebas de terras pertencentes ao patrimônio estadual, desmembradas de área maior, da Data Campo Largo, daquele município, com 451.05,35 ha, sendo 392.93,40 ha. onde se acha encravada a cidade de Santo Inácio do Piauí, 36.22,90 ha. no povoado Floresta e 21.89,05 ha. no povoado Malhada do Juazeiro.

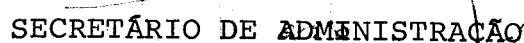
Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, está regularmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Simplício Mendes, sob o nº 1441, do Livro 2G, fl. 43.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de
1986.


GOVERNADOR DO ESTADO

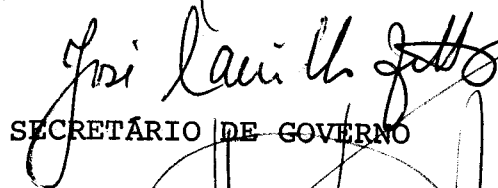

SECRETÁRIO DE GOVERNO

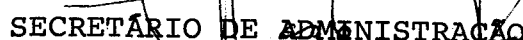

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

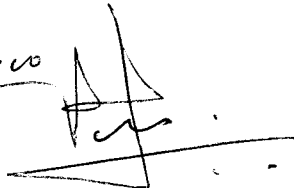
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de
1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



0